

EMENDA AO PROJETO DE LEI 1.455, DE 2024

(Do Senhor Mauricio Marcon)

Dispõe sobre o exercício das atividades profissionais de Banhista, Tosador e Esteticista de animais domésticos e regulamenta os estabelecimentos comerciais onde tais atividades são desenvolvidas, visando o bemestar dos animais.

EMENDA DE COMISSÃO

Art. 1º Dê-se a seguinte redação ao inciso III do art. 4º do Projeto de Lei nº 1544, de 2024:

“Art. 4º

III - permitir fácil acesso à água e garantir que o ambiente seja de fácil higienização.”

JUSTIFICATIVA

A redação original foi considerada inadequada, pois abria margem para interpretação equivocada, inclusive permitindo a oferta de alimentos em salões de



estética — prática que não é recomendada, já que cada animal possui dieta específica. O texto ajustado foca nos pontos realmente essenciais: acesso à água, indispensável para emergências e hidratação, e higienização do ambiente, fundamental para garantir padrões sanitários adequados e prevenir transmissão de doenças. Dessa forma, a emenda torna o dispositivo claro, objetivo e alinhado ao bem-estar animal.

Diante do exposto, solicitamos o recebimento desta, certos de que sua urgência será devidamente compreendida.

Sala das Comissões, 08 de setembro de 2025.

Deputado Federal MAURICIO MARCON

PODE/RS

